



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)

CNPJ 46.613.196/0001-90

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.435, DE 24 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos "boxes" da Praça de Alimentação da Praia "Richelieu" e dá outras providências.*

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos dos §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Município de Sales autorizada a conceder o uso de áreas, do tipo "Boxes" (espaços individualizados, medindo, cada um, aproximadamente 25 m<sup>2</sup>, que totalizam 10 unidades) localizados no interior da praça de alimentação do "Praia Richelieu", no Município de Sales.

**Parágrafo único** - O prazo da concessão de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

**Artigo 2º** - A concessão de uso será precedida de prévia avaliação e de procedimento licitatório e terá por finalidade a exploração de atividades comerciais destinadas ao ramo alimentício, tecnologia, têxtil, artesanato, entre outras atividades comerciais de baixo impacto e do tipo varejo e ligadas ao turismo.



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)

CNPJ 46.613.196/0001-90

§ 1º - A concessionária poderá realizar outras intervenções no seu espaço e explorar as atividades decorrentes, bem como explorar os serviços associados, desde que mediante prévia anuência do Município.

§ 2º - Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive, no que se refere as normas de vigilância sanitária e fiscais da União, Estado e do Município.

§ 3º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§4º - Não será permitida a transferência da concessão, sob pena de extinção imediata da concessão e aplicação das penalidades previstas no edital e contrato.

**Artigo 3º** - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 2º desta lei, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estipulem:

I - A efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerada preferenciais aquelas que possuem cunhos culturais, atividades esportivas, aquáticas, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

II - A alocação da obrigação de prover instalações adequadas para o atendimento dos usuários e consumidores do local;

III - A disponibilização de equipamentos de segurança quanto aos trabalhadores e usuários do "Box";

IV - A obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

V - A extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato; e

VI - As cominações legais insertas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como a observância das legislações concorrentes.



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)

CNPJ 46.613.196/0001-90

**Artigo 4º** - Ocorrendo o falecimento do concessionário, sendo ele empresário individual, poderá a critério da Administração e após análise do interesse público, o bem público, ter seu uso permitido exclusivamente aos sucessores, desde que comprovada por meio de instrumento legal previsto na legislação.

**Artigo 5º** - A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**  
Prefeito Municipal